



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Aviação Civil, Correios e Comunicações – SITNTAC requereu ao Ministério do Trabalho, o averbamento da alteração dos seus estatutos juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos da sua III Conferência realizada em Outubro de 2002.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesmas cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei, nada obstando portanto, ao seu averbamento.

Nos termos da lei, em conformidade com o disposto no artigo n.º 87 e n.º 3 do artigo 89 da Lei n.º 8/98, de 20 de Julho, vão averbados os estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Aviação Civil, Correios e Comunicações – SINTAC.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 9 de Junho de 2006. — O Vice-Ministro, *Soares Nhaca*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 155 (cento e cinquenta e cinco) de Registos das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatuto sob n.º 155 (cento e cinquenta e cinco) a organização Comunidade Muçulmana Nativa de Moçambique, cujos titulares são:

Zeferino Luís Pereira Muinge Ismael – Presidente nacional;

Joaquim Mussa – Malimo Nacional;

Augusto Monhal Nobre – Coordenador da Zona Norte;

Agostinho José Carimo – Coordenador da Zona Centro;

Alige Satepa Mafuca – Coordenadora da Zona Sul;

João Mamudo Norde – Secretário-geral.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 11 de Dezembro de 2008. – O Director, *Carlos Machili*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Dugongo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de vinte e três de Setembro do corrente ano, exarada de folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e com funções notariais na sociedade em epígrafe, procedeu-se a uma divisão de quotas, entradas de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Eugene Leonard De Villiers e Lyn Gordon Mcbean dividiram as suas quotas que possuem na sociedade, cedendo vinte mil meticais para cada um dos novos sócios, Peter Andrew

Carinus, Vernon Owen Hammond, Craig Farquhar Mcbean e Gordon Keith Walder, cessão feita pelo mesmo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações, e, reservaram para cada um deles vinte mil meticais, conseqüentemente os artigos quarto e sétimo que regem a dita sociedade, ficaram alterados para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas iguais, sendo vinte mil meticais para cada um dos sócios Eugene Leonard De Villiers, Lyn Gordon Mcbean, Peter

Andrew Carinus, Vernon Owen Hammond, Craig Farquhar Mcbean e Gordon Keith Walder, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração, o qual confiará poderes através de uma acta com todos poderes de competência a um director-geral da sociedade, podendo ainda conferir poderes a mandatários através de um instrumento notarial, e, a sua assinatura obrigará a sociedade para todos os seus actos ou contratos.

Que, o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Yelow Fin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e com funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que Novasun Holdings, Limitada, e Petrus Johannes Van Dyk cederam na totalidade as suas quotas que possuíam na sociedade no valor global de cem mil meticais a Anton Van Zuydam e Therese Van Zuydam, pelo mesmo valor nominal incluindo os direitos e obrigações, consequentemente alteraram o artigo quarto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais para cada um dos sócios Anton Van Zuydam e Therese Van Zuydam, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Aviação Civil, Correios e Comunicações – SINTAC

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Sindicato adopta a denominação de Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Aviação Civil, Correios e Comunicações, adiante designado por SINTAC.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O SINTAC é uma organização sindical de direito privado sem fins lucrativos que congrega

todos os trabalhadores que a ele aderirem, que exerçam a sua actividade profissional nos sectores da Aviação Civil, Correios, Comunicações, Audiovisual e Meteorologia.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) O Sindicato tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Conferência Nacional para qualquer região dentro do país.

Dois) O Sindicato tem delegações provinciais e poderá criar outras delegações através da proposta do Secretariado Nacional dirigido ao Conselho Sindical Nacional sempre que actividade sindical o justificar e ouvidos os trabalhadores interessados.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO QUINTO

Um) O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da democracia e unidade sindical.

Dois) O Sindicato defende os interesses individuais e colectivos dos trabalhadores nos campos económicos, social e cultural, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa das liberdades democráticas e pela emancipação da classe trabalhadora.

Três) O Sindicato reconhece, defende e pratica, o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem sem distinção de opiniões políticas ou crenças religiosas.

Quatro) O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Cinco) A democracia sindical regula toda organização e vida interna do sindicato, constitui o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes, à livre expressão de todos os pontos de vistas existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão a minoria aceitar a decisão da maioria.

Seis) O Sindicato, enquanto associação autónoma de trabalhadores, empenha-se na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, o que passa pela transformação da actual sociedade, para o que é indispensável a unidade de todos os trabalhadores, através das suas associações representativas e pelo combate a todas formas de divisão.

ARTIGO SEXTO

Filiação

Um) O Sindicato pode filiar-se em organizações sindicais, de âmbito nacional, regional e internacional, de acordo com a deliberação prévia dos membros do Conselho Nacional expressa em voto secreto e em sessão convocada para o efeito.

Dois) Podem filiar-se no SINTAC as associações de carácter profissionais.

CAPÍTULO III

Dos objectivos e competências

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

O Sindicato tem por objectivo, em especial:

- Defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses colectivos e individuais dos trabalhadores e todos associados;
- Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação dos associados de acordo com a sua vontade democrática e inseridos na luta geral de todos os trabalhadores;
- Lutar em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação e defesa dos interesses dos trabalhadores;
- Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática e sindical;
- Estabelecer acordos de cooperação com outros sindicatos;
- Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores, e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

ARTIGO OITAVO

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- Negociar e celebrar acordos colectivos de trabalho;
- Participar na elaboração de legislação do trabalho;
- Prestar apoio e assistência sindical, jurídica ou outro aos associados em questões relacionadas com a relação de trabalho, com acidentes de trabalho, doenças profissionais e com a segurança social;

- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos trabalhadores e aos associados em particular pelas entidades patronais;
- f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado para o efeito;
- g) Participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que satisfazer os interesses dos associados;
- h) Participar na gestão de empreendimentos, satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados;
- i) Editar um órgão periódico de imprensa;
- j) Declarar greve e outras formas de luta;
- k) Adquirir bens móveis e imóveis e possuir, ao abrigo das disposições legais, quaisquer outros bens;
- l) Negociar e celebrar as convenções.

CAPÍTULO IV

Das associados

ARTIGONONO

Admissão

Um) Podem ser associados do SINTAC todos os trabalhadores que estejam nas condições prevista no artigo segundo do presente estatutos.

Dois) A inscrição e aceitação é da competência dos órgãos da base do Sindicato.

Três) Os associados que passem à situação de reforma manterão a plenitude de direito e deveres previsto neste estatuto.

ARTIGODÉCIMO

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nestes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam respeito no seio do seu órgão sindical;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato a todos os níveis nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, do Comité Sindical, do Comité de Empresa, dos Conselhos do Sindicato Nacional e Provincial, requerendo, apresentando, discutindo e votando as propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar de acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a toda classe ou dos interesses específicos;

- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições ou organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado regulamente da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) Formular, opinar e exprimir livremente as críticas que estiver por conveniente a actuação das decisões diversas dos órgãos do sindicato, sempre no seu seio sem pôr em causa a obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Reclamar perante os órgãos actos lesivos aos seus direitos;
- i) Ser esclarecido dúvidas quanto ao orçamento, relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- j) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos do Sindicato;
- k) Receber o cartão de sócio do sindicato.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se informado, nomeadamente, participando na assembleia geral do Comité sindical, do Comité de Empresa nos conselhos sindicais Nacional e Provincial respectivos ou grupos de trabalho desempenhando funções para que foi eleito ou nomeado salvo por motivos devidamente justificado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos dirigentes do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pagar regularmente a quota.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional no âmbito definido no artigo segundo;
- b) Deixem de pagar quotas sem motivo justificado há mais três meses e, depois de avisados por escrito pela direcção do sindicato, não efectuarem o pagamento, no prazo de um mês após a recepção do aviso;
- c) Os que mediante a comunicação por escrito ao Secretariado do Conselho Nacional se demitem;
- d) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o período de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral do Comité Sindical e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terço dos associados presentes.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

período de garantia

Os sócios do sindicato adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos após um mês de admissão ou readmissão e o pagamento da quotização correspondente.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Categorias

Um) São sócios:

- a) Fundadores – os que subscreveram o pedido de constituição da organização e os que participaram na assembleia constituinte;
- b) Efectivos – são todos os sócios admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelo estatuto;
- c) Honorários – são todas as pessoas estranhas a massa associativa, que pelo seu trabalho e prestígio tenham contribuído significativamente para a elevação do SINTAC;
- d) Benemérito – são todas as pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial contribuíram economicamente para a prossecução dos objectivos do SINTAC.

Dois) A atribuição da qualidade de sócio honorário e de benemérito é da competência da Conferência Nacional do Sindicato.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Quotização

Um) A quotização mensal a pagar por cada associado é de um por cento do salário base mensal.

Dois) A quotização incide sobre as retribuições que se encontram sujeitas a descontos para a aposentação ou reforma excepto o subsídio de férias e de Natal.

Três) A quotização mensal a pagar por cada associado que passar a situação de reforma é de um por cento do salário mínimo nacional.

Quatro) Estão isento do pagamento de quotas, os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivos de doença, serviço militar, o desemprego ou suspensão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Sanções disciplinares

Aos associados que, em consequência do seu comportamento, dêem motivo à acção disciplinar podem ser aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de sanções

Um) Incorre na sanção de repreensão registada o associado que de forma injustificada, não cumpra os deveres fixados no artigo décimo primeiro.

Dois) Incorre na sanção de suspensão até doze meses ou na expulsão consoante a gravidade da infracção, o associado que:

- a) Reincida na infracção prevista no número anterior;
- b) Desrespeite as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratique actos lesivos aos direitos e interesses do SINTAC ou dos seus associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidade e competência disciplinar)

Um) O poder disciplinar será exercido pelo Secretariado do Conselho Nacional, o qual nomeará para o efeito uma comissão de inquérito.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos são da competência do Secretariado Provincial do Sindicato.

Três) O Secretariado do Conselho Nacional poderá, por proposta da comissão de inquérito, Suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar.

Quatro) É da responsabilidade do Conselho Sindical Nacional a aplicação da pena prevista na alínea d) do artigo décimo sétimo por proposta do Secretariado Nacional.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgãos nacionais

Os órgãos do Sindicato são:

- a) Conferência Nacional;
- b) Presidium da Conferência Nacional;
- c) Conselho Nacional;
- d) Secretariado Nacional;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Comité da Mulher Trabalhadora;
- g) Comité de Jovem Trabalhador.

SUB-SECÇÃO I

Da Conferência Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituição

Um) A Conferência Nacional é um órgão deliberativo máximo e é constituído por delegados eleitos nas conferências provinciais.

Dois) Os membros do conselho Nacional são delegados do plano direito à Conferência Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete a Conferência Nacional:

- a) Eleger os membros do presidium da Conferência Nacional das listas concorrentes;
- b) Eleger o Conselho Nacional, o Secretariado do Conselho Nacional, o Conselho Fiscal, o Secretário Geral e o Secretário do Conselho Fiscal das listas concorrentes;
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e do Conselho Fiscal Nacional;
- d) Deliberar sobre a filiação do sindicato em organizações sindicais a nível, nacional, regional e internacional;
- e) Resolver em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução de processos e estudos a fim de habilitar a conferência a decidir;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito aos associados que se destacarem no exercício das suas funções e as personalidades individuais e colectividades que se destacarem no apoio ao Sindicato;
- g) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

- h) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reunião

Um) A Conferência Nacional reunirá, em sessão ordinária de quatro em quatro anos, para exercer as competências atribuídas pelo artigo décimo terceiro.

Dois) A Conferência Nacional reunirá, em sessão extraordinária, a pedido de pelo menos dois terços dos Conselhos Provinciais.

Três) As solicitações da convocação da Conferência Nacional deverão ser dirigidas ao Presidium da Conferência Nacional devendo conter a agenda de trabalhos:

- a) O presidium da Conferência deverá convocar a conferência de forma que esta se realize após a recepção das solicitações num período máximo de sessenta dias, podendo nos casos devidamente justificados no prazo que vai até noventa dias;
- b) Salvo disposições em contrário as deliberações são tomadas por maioria simples de votos;
- c) Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate persista a deliberação é suspensa para a reformulação.

SUB-SECÇÃO II

Do Presidium da Conferência Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Constituição

Um) O Presidium de Conferência Nacional é constituído por três membros, sendo um presidente e dois secretários.

Dois) Nas suas ausências ou impedimento, o presidente será substituído por um dos Secretários a designar entre si.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência

Um) Compete ao presidente da conferência Nacional exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da Conferência Nacional e do regulamento eleitoral.

Dois) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional e garantir a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato.

SUB-SECÇÃO III

Do Conselho Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho do Sindicato Nacional é composto por vinte e um membros.

Dois) O Secretário do Conselho Provincial é membro do pleno direito do Conselho Nacional do Sindicato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

Compete, em especial, ao Conselho Nacional:

- a) Orientar e coordenar as actividades do Sindicato e assegurar o cumprimento das orientações e resoluções da Conferência Nacional, de acordo com os princípios e fins definidos nos presentes estatutos;
- b) Apreciar a situação Político, Sindical Nacional de acordo com a realidade de cada momento e definir as medidas necessárias;
- c) Aprovar ou rectificar os regulamentos;
- d) Aprovar e modificar, ou reformular o relatório do Secretariado do Conselho Nacional ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o plano e orçamento apresentado pelo Secretariado do Conselho Nacional ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a proposta de filiação do Sindicato em organizações Sindicais de nível nacional, regional e internacional a propor à Conferência a ratificação;
- g) Orientar a actividade política, no âmbito nacional e internacional do Sindicato;
- h) Orientar a política e o processo de negociação colectiva de trabalho, e zelar pelo cumprimento das disposições legais que regulam as relações do trabalho;
- i) Preencher as vagas que possam existir na sua composição;
- j) Decidir em última instância a convocação da greve geral do ramo;
- k) Zelar pelo cumprimento dos estatuto e programas do Sindicato;
- l) Aprovar a constituição de Conselhos ou Comissões técnicas para assuntos específicos;
- m) Decidir sobre a convocação da Conferência Nacional;
- n) Deliberar na aprovação da pena prevista na alínea a) do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos;
- o) Elaborar as suas actas.

SUBSECÇÃO IV

Do Secretariado do Conselho

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Composição e competências

Um) O Secretariado do Conselho Nacional é composto de cinco membros sendo um Secretário-Geral e quatro secretários do Conselho Sindical Nacional.

Dois) São competência do Secretariado:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e controlar toda a actividade do Sindicato;

- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programa do Sindicato;
- d) Auscultar e decidir sobre os problemas decorrentes de execução das decisões dos órgãos superiores do Sindicato, por delegação do Conselho Nacional;
- e) Preparar as reuniões das Sessões do Conselho Nacional;
- f) Examinar as reclamações, críticas e sugestões dos associados;
- g) Garantir a aplicação das normas gerais de disciplina interna do Sindicato;
- h) Elaborar, propor e submeter o programa, plano e orçamento do sindicato ao Conselho Fiscal para o parecer;
- i) Nomear os chefes de departamentos e os assistentes de sectores;
- j) Apresentar anualmente ao Conselho Nacional o relatório de actividades de contas e o orçamento para o ano seguinte;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- l) Submeter à apreciação dos órgãos do Sindicato, assuntos sobre os quais estes se devem pronunciar;
- m) Admitir, suspender e demitir dentro da lei os empregados do Sindicato, bem como definir a política de pessoal a aplicar a nível Nacional de acordo com as disposições legais e garantir uma organização eficiente dos serviços do sindicato;
- n) Atribuir funções a cada um dos membros do Secretariado Nacional;
- o) Promover a constituição de Comissões técnicas para os assuntos técnico-profissionais;
- p) Promover a constituição de comissão de trabalho para desenvolvimento da actividade Sindical e coordenar a sua actividade;
- q) Harmonizar as reivindicações, negociar e assinar convenções colectivas do trabalho;
- r) Manter os sócios informados da sua actividade e da vida do Sindicato;
- s) Elaborar o inventário dos haveres ou bens do Sindicato;
- t) Propor a filiação do Sindicato em organizações sindicais nacionais regionais e internacionais;
- u) Elaborar as suas actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do secretário-geral

Compete ao secretário-geral do Sindicato:

- a) Atribuir funções a cada membro do Secretariado Nacional;
- b) Ser representante e porta-voz do Sindicato e do Secretariado do Conselho Nacional, podendo delegar um outro membro do Secretariado do Conselho Nacional;

- c) Dirigir e coordenar a actividade do Secretariado;
- d) Convocar e dirigir as sessões do Secretariado;
- e) Zelar pela aplicação dos estatutos e programas do sindicato e assegurar a materialização dos seus objectivos no seio deste;
- f) Orientar os secretários nacionais, secretários provinciais, secretários dos Comitês de Empresa, Comitês Sindicais e o/a coordenador/a do Comité da Mulher e do Jovem trabalhador;
- g) Emitir directivas, circulares específicas e metodologias de administração e gestão do Sindicato;
- h) Coordenar as suas acções com a dos dirigentes sindicais e de outras associações;
- i) Nomear os chefes de departamento e os assistentes dos sectores;
- j) Mandar elaborar as actas das sessões do Secretariado Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Um) É incompatível o exercício de funções de dirigente sindical em simultâneo com a de governamental e as de empresa até ao nível do departamento.

Dois) A mesma incompatibilidade existe em relação ao exercício simultâneo dos cargos de Direcção Executiva do sindicato e de outras organizações sindicais incluindo as Federações as Confederações Nacionais, as de Secretário Geral, Provincial e do Comitê Sindical são igualmente incompatíveis entre si o do membro do Conselho Fiscal e Secretários da área.

Três) Os cargos de secretário geral, provincial, do Conselho Fiscal e Secretariado são igualmente incompatível entre si.

Quatro) Os sindicalistas eleitos para os cargos de direcção sindical e governamentais referidos nos números um e dois deste artigo, enquanto exercerem qualquer dos cargos, deverão no prazo de noventa dias optarem por um dos cargos.

SUBSECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um secretário e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal participam nas reuniões do Conselho Nacional que delibera sobre o disposto nas alíneas d) e e) do artigo vigésimo oitavo dos estatutos, não terão direito a voto naquelas matérias.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos uma vez por mês e sempre que tal seja convocado pelo respectivo secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar toda a contabilidade do Sindicato e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;
- b) Fiscalizar a actuação do Sindicato no âmbito económico e financeiro;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório de contas e orçamento;
- d) Prestar informações da sua actividade nas reuniões da sessão do Conselho Nacional;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no estatuto e a prática da democracia nos órgãos sindicais;
- f) Elaborar as suas actas.

SUBSECÇÃO VI

Dos órgãos provinciais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os órgãos do Sindicato Provincial são:

- a) Conferência Provincial;
- b) Conselho Sindical Provincial;
- c) Secretariado do Conselho Sindical Provincial;
- d) Conselho Fiscal Provincial;
- e) Comité da Mulher Trabalhadora;
- f) Comité do Jovem Trabalhador.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências da conferência provincial

Compete à Conferência Provincial, em especial:

- a) Eleger os conselhos provincial e fiscal, secretariado provincial, o secretário provincial e o secretário do Conselho Fiscal das listas concorrentes;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Provincial, do Secretariado provincial e do Conselho Fiscal Provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho provincial

Compete ao Conselho Sindical Provincial, em especial:

- a) Assegurar o exercício dos órgãos no intervalo das Conferências;
- b) Discutir e analisar a situação política Sindical, na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores, emitindo as recomendações que entenda pertinentes;
- c) Apreciar a acção Sindical desenvolvida, com a vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- d) Dinamizar a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do sindicato;

- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Promover todas as acções tendentes a reforçar a organização do sindicato e alargar a unidade dos associados;
- h) Receber, analisar e aprovar a proposta dos planos de actividades e orçamento;
- i) Aprovar os relatórios de actividades e os da prestação de contas;
- j) Emitir resoluções;
- k) Aprovar a convocação da Conferência Provincial;
- l) Elaborar as suas actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências do Secretariado do conselho provincial

Compete ao Secretariado do Conselho Provincial, em especial:

- a) Coordenar as políticas do Sindicato ao nível da província;
- b) Orientar e verificar o funcionamento dos Comités Sindicais;
- c) Elaborar e submeter a proposta do plano de actividades e orçamento ao Conselho Sindical Provincial para a aprovação;
- d) Emitir resoluções e directivas;
- e) Elaborar o relatório de actividades e da prestação de contas de acordo com os estatutos;
- f) Elaborar o relatório de actividades e da prestação de contas de acordo com os estatutos;
- g) Fazer o balanço sobre a vida do SINTAC e propor soluções;
- h) Emitir opiniões sobre a vida Política da Província;
- i) Submeter ao Conselho Sindical proposta da convocação da conferência Provincial nos termos dos estatutos;
- j) Elaborar as suas actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competências do Secretário do Conselho Sindical Provincial

Compete ao Secretário Provincial, em especial:

- a) Representar o SINTAC dentro dos poderes e limites que lhe são conferidos;
- b) Assegurar toda actividade do Sindicato na província;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre os trabalhadores, associados e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores e os associados em particular da

actividade sindical e assegurar que as informações do sindicato chegam a todos os trabalhadores e associados;

- e) Comunicar o sindicato, todas as irregularidades praticadas pelas entidades empregadoras, que afectam ou possam afectar qualquer trabalhador ou associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais contratuais e regulamentares;
- f) Dar parecer aos órgãos do sindicato, sobre os assuntos que lhe sejam remetidos para esse fim;
- g) Proceder a recepção e a canalização da quotização dos associados e fazer o controle permanente de administração e finanças do sindicato;
- h) Lutar e defender os direitos dos associados e dos trabalhadores em geral;
- i) Convocar e presidir as sessões do secretariado;
- j) Convocar os secretários dos Comités Sindicais;
- k) Orientar e assessorar os Secretários dos Comités Sindicais;
- l) Observar e respeitar os estatutos e programas;
- m) Observar e aplicar a democracia Sindical;
- n) Emitir pareceres sobre as materiais da sua especialidade;
- o) Mandar elaborar as actas das sessões.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Competências do Secretário do Conselho Sindical para a Organização

Compete ao Secretário para áreas da organização, em especial:

- a) Assegurar a organização dos Comités Sindicais;
- b) Fazer a exortação e constituir os Comités Sindicais;
- c) Convocar e reunir os Comités Sindicais no âmbito da sua actuação;
- d) Elaborar projectos para as campanhas de massificação, sindicalização; e do recrutamento de novos sócios e submeter ao Secretariado para discussão e aprovação;
- e) Receber, analisar os pedidos de inscrições e mandar emitir cartões dos sócios e proceder ao seu controlo;
- f) Fazer o acompanhamento da funcionalidade dos Comités Sindicais no exercício das suas actividades;
- g) Verificar a aplicação das directivas, resoluções e das decisões dos órgãos do Sindicato;
- h) Determinar e garantir a formação Sindical aos órgãos dos Comités Sindicais;

- i) Fazer análise e estudo de toda informação e emitir pareceres para a decisão do Secretariado;
- j) Revitalizar e reestruturar os Comitês Sindicais de acordo com o plano e programa;
- k) Elaborar com base nas informações prestada pelos Comitês Sindicais as estatísticas dos sócios e trabalhadores do Sector;
- l) Fazer o balanço, elaborando o relatório de actividades e de prestação de contas do exercício do ano anterior;
- m) Elaborar o plano de actividade e de orçamento para o exercício do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Secretário do Conselho Sindical para os Assuntos Laborais e Condição de Vida do Trabalhador

Compete ao Secretário dos assuntos laborais, em especial:

- a) Educar os trabalhadores em matéria de legislação laboral;
- b) Explicar os direitos e deveres dos trabalhadores consagrados na lei laboral e nos acordos das empresas em vigor;
- c) Participar na preparação e discussão da revisão de salário mínimo
- d) Receber, analisar e estudar os salários em vigor no sector e emitir pareceres para discussão no secretariado;
- e) Participar na negociação de acordos das empresas;
- f) Elaborar manuais de orientação para a negociação e submeter ao Secretariado para a sua aprovação;
- g) Coordenar com base as formas de formação profissional de acordo com a actividade das empresas;
- h) Fazer o acompanhamento aos associados em caso de litígios laborais com a entidade empregadora no tribunal;
- i) Fazer balanço, elaborando o relatório de actividades e de prestação de contas do exercício do ano anterior;
- j) Elaborar o plano de actividades e de orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Secretário do Conselho Sindical para área Social

Compete ao Secretário do Conselho Sindical para área Social, em especial:

- a) Estudar as políticas e fazer pesquisas no âmbito de prevenção e combate aos acidentes de trabalho;
- b) Proceder ao levantamento de informação sobre todos os acidentes de trabalho, proceder a sua quantificação de acordo com a gravidade e divulgar os dados estatísticos;

- c) Proceder a análise da origem das doenças causadas pela actividade profissional e dar as soluções devidas;
- d) Educar os trabalhadores em matéria protecção e segurança no local do trabalho;
- e) Fazer visitas de inspecções periódicas nas Empresas acompanhado de instituições de saúde e do corpo de salvação público;
- f) Verificar e controlar se os trabalhadores são submetidos aos exames médicos periódicos;
- g) Verificar se os trabalhadores tem seguro, e verificar a sua actualização;
- h) Elaborar o plano e programa de formação dos quadros sindicais a nível das empresas em matéria de higiene, protecção e segurança;
- i) Participar sempre que solicitado nas comissões de inquéritos de acidentes de trabalho ou noutras comissões de estudo em matéria de prevenção dos acidentes laborais;
- j) Fazer balanço, elaborando o relatório de actividades e da prestação de contas de exercício do ano anterior;
- k) Elaborar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal Provincial

Compete ao Conselho Fiscal Provincial, em especial:

- a) Fiscalizar e verificar o cumprimento das actividades dos órgãos do Sindicato no âmbito da sua actuação;
- b) Fiscalizar a actividade financeira e emitir pareceres de contas;
- c) Elaborar as actas das sessões.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Competências do Secretário do Conselho Fiscal Provincial

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, em especial:

- a) Assegurar que os Conselhos Fiscais dos Comitês Sindicais realizam com regularidade a fiscalização da actividade dos órgãos de base;
- b) Dinamizar a formação dos membros do Conselho Fiscal de base em matéria específica do controle e fiscalização;
- c) Reunir o Conselho Fiscal dentro do período estabelecido pelos estatutos.

SUBSECÇÃO VII

Dos órgãos locais de base

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O SINTAC estrutura-se ao nível de base com os seguintes órgãos:

- a) Comité da Empresa;
- b) Comité Sindical;
- c) Comité da Mulher Trabalhadora;
- d) Comité do Jovem Trabalhador.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Organização Sindical na Empresa

A Organização do Sindicato na Empresa, é constituída pelo Comité da Empresa, Comité Sindical cujos os órgãos são:

- a) Assembleia Geral dos trabalhadores associados no sindicato;
- b) Comité da Empresa;
- c) Secretariado do Comité de Empresa;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões Profissionais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral dos associados, é órgão deliberativo dos trabalhadores e é constituído pelos comités sindicais da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Competências do Comité da Empresa

Compete ao Comité da Empresa:

- a) Representar os trabalhadores da empresa e dos associados em particular nos termos da legislação laboral e dos estatutos do Sindicato;
- b) Representar o Sindicato junto a entidade empregadora dos comités sindicais e dos trabalhadores da empresa nos termos de legislação laboral e dos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Competências do Secretariado

Compete ao secretariado do Comité da Empresa:

- a) Dirigir, executar, controlar a actividade do comité da empresa;
- b) Organizar os comités sindicais em estudo colaboração com os secretariados provinciais;
- c) Orientar os comités sindicais em colaboração com os secretariados provinciais;
- d) Organizar e Programar reuniões na empresa ao nível sectorial, da delegação;
- e) Criar sistema de circulação de informação do interesse dos trabalhadores.
- f) Receber e analisar as reclamações dos trabalhadores;

- g) Educar os trabalhadores no cumprimento das normas da legislação laboral;
- h) Explicar ou esclarecer todos os regulamentos que estejam em vigor na empresa;
- i) Emitir pareceres dentro da sua competência;
- j) Negociar e assinar as convenções Colectivas do Trabalho.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Competências do Secretário

Compete ao Secretário do Comité da Empresa:

- a) Representar o Comité da Empresa;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ou assembleias dos associados e dos trabalhadores em geral;
- c) Convocar e dirigir as sessões do Comité de Empresa e do Secretariado.
- d) Organizar e constituir os comités sindicais, em estreita colaboração com os secretários provinciais;
- e) Colectar e enviar a quota dos associados ao sindicato;
- f) Zelar pela observância e o cumprimento dos estatutos;
- g) Coordenar as suas acções com os secretários dos comités sindicais de empresas;
- h) Realizar outras actividades de sua iniciativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Secretário da Comissão de Assuntos Laborais e Condição de Vida do Trabalhador

Compete ao Secretário da Comissão Assuntos Laborais e Condição de Vida do Trabalhador:

- a) Dinamizar o processo da recolha dos aspectos específicos de cada Comité Sindical para a elaboração de acordo de empresa;
- b) Recolher a informação geral e apresentar ao Secretariado;
- c) Auscultar e apresentar ao Secretariado as reivindicações dos trabalhadores;
- d) Criar um sistema de educação aos trabalhadores para o cumprimento e observância nas matérias de legislação laboral, regulamento interno, ordem de serviços, comunicados, circulares, e outros;
- e) Educar os trabalhadores de forma evitar violações;
- f) Participar na avaliação e enquadramento dos trabalhadores;
- g) Criar espaço para a recepção de sugestões dos trabalhadores e dos associados em particular.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Secretário da Comissão de Organização

Compete ao secretário da Comissão de Organização:

- a) Organizar e constituir os comités sindicais;
- b) Organizar o sistema de dados;
- c) Criar ficheiros e cadastros dos associados;
- d) Incentivar a constituição das secções Sindicais ao nível sectorial.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Secretário da Comissão dos Assuntos Sociais

Compete ao secretário da Comissão dos Assuntos Sociais:

- a) Garantir que a entidade empregadora observa o preceituado na legislação laboral;
- b) Garantir que a entidade empregadora faça a aquisição do equipamento de protecção e fundamento para os trabalhadores;
- c) Garantir o seguro dos trabalhadores e dar instalações e valor pelo seu cumprimento;
- d) Velar que os trabalhadores sejam submetidos as inspecções periódicas exames médico;
- e) Emitir o parecer sobre os processos disciplinares;
- f) Promover e garantir a criação de Centro Social e Creche;
- g) Promover as actividades recreativas;
- h) Verificar e controlar as dos trabalhadores no INSS e o encaminhamento;
- i) dos valores descontados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Competências do Secretário da Comissão de Informação e Propaganda

Compete ao secretário da Comissão de Informação e Propaganda:

- a) Garantir a circulação de informação de acção Sindical;
- b) Garantir que todo o processo negocial seja de conhecimento dos trabalhadores, antes no decurso e após assinatura de actas acordadas;
- c) Fazer e canalizar todo a sua actividade elaborar actas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a contabilidade do Comité da Empresa sempre que o entenda necessário;
- b) Verificar e analisar a aplicação dos fundos nos termos do artigo trigésimo sétimo dos estatutos;

- c) Emitir o parecer sobre o relatório de contas e orçamento;
- d) Prestar informação sobre a sua actividade e elaborar actas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Organização do Comité Sindical

São órgãos do Comité Sindical na Empresa:

- a) Assembleia Geral dos associados do sindicato;
- b) Comité Sindical;
- c) Secretariado do Comité Sindical;
- d) Conselho Fiscal do Comité Sindical;
- e) Comissões profissionais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Assembleia Geral dos associados, é o órgão deliberativo que constituem o Comité Sindical.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Competências do Comité Sindical

Compete ao Comité Sindical, em especial:

- a) O exercício da actividade sindical na empresa, bem como participar nas negociações entre o sindicato e a entidade empregadora;
- b) Ser representante dos trabalhadores e do sindicato na empresa nos termos da lei e dos estatutos do sindicato.
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores e o sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as informações chegam a todos os trabalhadores e aos órgão sindicais superiores;
- e) Comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticados pela entidade empregadora, que afectam ou possam vir afectar qualquer trabalhador;
- f) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições gerais, contratuais e regulares;
- g) Dar conhecimento ao sindicato os casos e dos problemas relativos as condições de vida e de trabalho na empresa regularmente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Competências do Secretariado

Compete ao Secretariado do Comité Sindical, em especial:

- a) Dirigir, executar e controlar a actividade do comité sindical;
- b) Organizar e programar reuniões na empresa ao nível sectorial;

- c) Criar o sistema de circulação de informação do interesse dos trabalhadores;
- d) Receber e analisar as reclamações dos trabalhadores;
- e) Educar os trabalhadores no cumprimento das normas laborais;
- f) Explicar e ou esclarecer todos os regulamentos que estejam em vigor na empresa;
- g) Estimular a participação dos trabalhadores na vida sindical e incentivar os não associados no sindicato a proceder a sua sindicalização;
- h) Cobrar, controlar a remessa ao sindicato da quotização até dez dias do mês seguinte;
- i) Contribuir para formação profissional e sindical, com vista à promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- j) Consultar os trabalhadores que representa sobre os assuntos sindicais e orientar o exercício das suas funções, de acordo com as posições expressas pela maioria desses trabalhadores nos termos dos presentes estatutos;
- k) Dar parecer aos órgãos do sindicato sobre os assuntos dos quais sejam consultados;
- l) Dar parecer sobre os processos disciplinares instaurados contra os trabalhadores na empresa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Competências do secretário

Compete ao secretário do Comité Sindical, em especial:

- a) Representar o comité sindical;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ou assembleias dos associados e dos trabalhadores em geral;
- c) Convocar e dirigir as sessões do comité sindical e do Secretariado;
- d) Organizar e constituir as secções ao nível sectorial da empresa e enviar a quotização dos membros do sindicato;
- e) Realizar outras actividades da sua iniciativa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Chefe da Comissão dos Assuntos Laborais e Condição de Vida do Trabalhador

Compete ao chefe da Comissão dos Assuntos Laborais:

- a) Dinamizar o processo de elaboração de acordo de empresa;
- b) Auscultar e apresentar ao secretariado as preocupações dos trabalhadores;

- c) Criar um sistema de educação aos trabalhadores nas matéria de legislação laboral, regulamento interno, ordens de serviços, comunicados, e outros, de forma a evitar violações por parte dos trabalhadores;
- d) Participar na avaliação e no enquadramento dos trabalhadores;
- e) Criar espaço para recepção das sugestões dos trabalhadores.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Chefe da Comissão dos Assuntos Sociais

Compete ao Chefe da Comissão dos Assuntos Sociais:

- a) Garantir que a entidade empregadora faça aquisição do equipamento de protecção e do fardamento para os trabalhadores;
- b) Garantir que os trabalhadores estejam assegurados sobre acidentes de trabalho e ou doença profissional;
- c) Garantir que os trabalhadores sejam submetidos com periodicidade aos exames médicos;
- d) Receber e emitir o parecer sobre os processos disciplinares;
- e) Promover e garantir a criação de centro social, creche;
- f) Promover as actividades recreativas;
- g) Verificar e controlar as inscrições dos trabalhadores no INSS;
- h) Exigir que as instalações tenham seguro em dia.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Chefe da Comissão de Informação e Propaganda

Competências

Compete ao Chefe da Comissão de Informação e Propaganda:

- a) Garantir a informação de acção sindical aos trabalhadores;
- b) Garantir que os trabalhadores tenham conhecimento de processo de negociação, antes, no decurso, e após assinatura de actas acordada;
- c) Receber e canalizar todo tipo de informação do interesse do trabalhador.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a utilização das receitas provenientes dos orçamentos da quota dos associados e outras doações;
- b) Verificar e analisar a aplicação dos fundos nos termos do estatutos;
- c) Emitir e submeter o parecer relativo ao relatório de contas e orçamento.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Associações profissionais

Um) As associações profissionais compõem-se no mínimo por três elementos eleitos entre membros da associação ou comissão da mesma carreira profissional.

Dois) As associações profissionais constituem um apoio específico, aquém compete apresentar ao comité sindical ou ao sindicato, proposta sobre questões relacionadas com a carreira profissional específica e as respectivas condições de trabalho.

Três) Compete ao Conselho Sindical Nacional ou aos interessados, constituírem associações profissionais ouvidos os trabalhadores interessados.

SECÇÃO VIII

Dos fundos financeiros

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Um) Os fundos financeiros do SINTAC, terão da seguinte proveniência:

- a) Quotização dos associados;
- b) Donativo, patrocínio, doações e outras liberalidades atribuídas por qualquer entidade pública ou privada;
- c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas;
- d) Outras receitas autorizadas por lei e indemnizações decretadas judicialmente ou não, a ser pagas por colectividades públicas e privadas.

Dois) Os recursos financeiros são obrigatoriamente aplicados na realização dos fins previstos nos presentes estatutos e investimentos resultantes da actividade sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Orçamento, plano, relatório e contas

Um) A atribuição do orçamentos é fixada anualmente pelo Conselho Nacional após ouvidos os Conselhos Provinciais.

Dois) O Secretariado do Conselho Nacional deverá submeter á aprovação do Conselho Nacional, até trinta e um de Dezembro, o plano e orçamento do ano seguinte.

Três) O relatório de contas bem como o orçamento deverão estar à disposição dos associados na sede do Sindicato das delegações Provinciais e Comités Sindicais das empresas, com antecedência mínima de trinta dias da realização do Conselho Nacional.

Quatro) As delegações Provinciais, deverão dar a conhecer ao Secretariado do Conselho Nacional sessenta dias antes da reunião do Conselho, os seus orçamentos a fim de permitir a elaboração do plano e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) Se por qualquer razão o orçamento não tiver sido aprovado, é aplicável a utilização por duodécimo do orçamento do ano anterior.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Integração, fusão ou dissolução

Um) A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por:

- a) Deliberação da Conferência Nacional expressamente convocada para o efeito;
- b) Pela diminuição dos números de associados.

Dois) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Liquidação e destino dos bens

Um) A liquidação do património social e finalização das actividades em curso serão asseguradas pelo Secretário Geral que estiver em exercício.

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após deliberação da dissolução.

Três) O património do SINTAC não será objectivo de partilha pelos membros, devendo o mesmo reverter a favor de organizações cujos os objectivos sejam similares ou desprovidas de recurso.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Conferência Nacional.

Dois) Caso a alteração dos estatutos seja através da proposta do Conselho Nacional, deveser enviada aos associados sessenta dias antes da data prevista para a realização da Conferência.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação

A convocação da Conferência Nacional para alteração dos estatutos, deverá ser feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Forma de eleição

A Convocação e a forma de eleição, bem como do processo eleitoral reger-se-ão pelo regulamento eleitoral aprovado pela Conferência.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Símbolos

Um) São símbolos do SINTAC os seguintes:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) O hino.

Dois) A bandeira do SINTAC, tem a forma rectangular de cor vermelha, simbolizando a

resistência dos trabalhadores, destacando-se no centro de ambas as faces, o emblema do SINTAC com fundo branco.

Três) O emblema do SINTAC tem a forma circular com o fundo branco, sobre o qual se destacam:

- a) Uma pista com uma linha descontínua central;
- b) Um avião com a cor branca e uma faixa vermelha;
- c) Uma antena parabólica;
- d) Ondas sonoras;
- e) Um maço de envelopes;
- f) A sigla SINTAC.

No espaço entre dois círculos concêntricos, esta descrita a denominação do sindicato em letras maiúsculas.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos regularão:

- a) As condições da lei e demais legislação aplicável;
- b) As deliberações da Conferência Nacional.

Comunidade Muçulmana Nativa de Moçambique

A Religião Muçulmana Nativa de Moçambique é aquela que se guia dentro dos princípios cuja a sua base doutrinal é o Alcorão, e o seu Profeta é Muhammad S.A.W., que a paz esteja com ele. Nos seus mandamentos estão inseridas as tradições onde cada Mesquita está implantada, sem perturbarem a base de orientação.

Ela, surgiu a longos anos, antes da penetração estrangeira em África em particular em Moçambique, na zona da região Sul oriental da província da Zambézia (Namacura, Nicuadala, Inhassunge e Chinde).

Os seus cultos eram praticados em momentos especiais ou de aflição chuvas maiores, secas maiores, início da colheita dum cultura, nascimento dum criança, falecimento dum ente querido e outras cerimónias achados convenientes, dum forma tradicional, dependendo dos hábitos daquela região ou zona.

Para responder o desenvolvimento verificado durante a sua existência até os nossos tempos, foi fundada por consenso das Mesquitas da Religião Muçulmana Nativa *Imuenhe yó baliwána*, uma organização religiosa onde estão filiadas as mesmas. Esta organização é designada por Comunidade Muçulmana Nativa de Moçambique.

Tornando-se necessário a garantia da continuidade e ensinamentos da doutrina da religião muçulmana nativa *Imuenhe yó baliwána* e a defesa da sua prática na íntegra contra qualquer adulteração da sua ortodoxia, o

Conselho Geral ao abrigo das suas competências aprovou e o presidente homologou o presente estatuto.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A Comunidade Muçulmana Nativa de Moçambique, abreviadamente designada pela sigla CMNM, é uma organização religiosa com funções administrativas e religiosas onde estão filiadas as Mesquitas da Religião Muçulmana Nativa *Imuenhe yó baliwána*.

Dois) A sede CMNM é na cidade de Quelimane, primeiro Bairro Unidade Residencial Piloto, Rua número mil e cinquenta e um, Quarteirão B, casa número cento e quarenta e seis.

ARTIGO DOIS

(Natureza e princípios fundamentais)

Um) A CMNM é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia religiosa e administrativa.

Dois) A CMNM poderá filiar-se a organizações humanitárias nacionais e internacionais afins quando achar necessárias.

Três) A CMNM congrega as mesquitas cujos crentes professam a religião muçulmana nativa e se identificam com seus mandamentos e com os estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Símbolo da CMNM)

O símbolo da CMNM é o Emblema. Este, é um hexágono demarcado a cor azul-claro com fundo branco, onde figuram uma meia-lua e três estrelas.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos fundamentais)

Um) São objectivos gerais da CMNM:

- a) Divulgar os ensinamentos do *Alcur-Ane, Hadisse* e defender a sua prática na íntegra contra qualquer adulteração da sua ortodoxia;
- b) Promover acções que concorram para o avanço intelectual, social e cultural dos muçulmanos nativos;
- c) Promover a cooperação comum das mesquitas tendo em conta o seu funcionamento normal e eficiente;
- d) Promover a cooperação com organizações com fins humanitárias nacionais e estrangeiras;
- e) Promover, organizar e participar em encontros, reuniões, palestras e conferências a nível nacional ou internacional;
- f) Promover e desenvolver tudo quando possa concorrer para a defesa das mesquitas;
- g) Representar no plano religioso perante as autoridades, instituições religio-

sas e humanitárias a nível nacional e internacional, os que nela se filiarem.

CAPÍTULO II

Dos membros da CMNM

ARTIGO CINCO

(Filiação, definição e categoria de membros)

Podem ser membros da comunidade, pessoas singulares e colectivas, sem qualquer distinção de raça, nível académico ou condição social, desde que aceitem estes estatutos e os seus regulamentos internos. As categorias de membros da comunidade são as seguintes:

- a) Fundadores, os membros que tenham colaborado na criação da comunidade ou que se acharem inscritos ou presentes até a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos, os membros que venham a ser admitidos após a outorga da comunidade;
- c) Honorários, os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho Geral sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para a Conferência imediatamente seguinte.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Conferência, sob proposta fundamentada do Conselho Geral.

Quatro) A admissão de um membro é decidida no prazo de noventa dias, a contar da data do pedido.

ARTIGO SETE

(Deveres)

Um) São deveres fundamentais de membros:

- a) Defender os objectivos da CMNM;
- b) Orientar as suas actividades pelos estatutos e regulamentos na realização dos objectivos da comunidade;
- c) Não pertencer a uma outra comunidade religiosa, organização associada ou dele dependente;
- d) Pagar as cotas e outras contribuições obrigatórias;
- e) Difundir os ensinamentos da religião muçulmana nativa, os programas da Comunidade e lutar pela sua realização.

Dois) São ainda deveres dos membros:

- a) Reforçar a unidade e a coesão na CMNM;
- b) Defender e preservar a unidade religiosa, educando-se e educando no sentido da superação dos factores de divisão nomeadamente os da origem tribal, racial, linguística, regional, condição social ou situação económica;
- c) Participar, de maneira exemplar, nas actividades da comunidade;
- d) Viver uma vida sã e dar uma educação religiosa desenvolvendo o conceito da fé, amor, honra, ética e disciplina religiosa aos jovens e crentes em geral;
- e) Promover o respeito e integração da mulher na elaboração e execução dos programas da comunidade;
- f) Aceitar as missões que lhe sejam confiadas e as funções para que seja designado pela comunidade;
- g) Guardar sigilo sobre as actividades internas da comunidade, em geral, dos seus órgãos e em particular;
- h) Não ser candidato para qualquer função por outras comunidades, organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes da comunidade;
- i) Participar nas reuniões a que seja convocada;
- j) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas-financeiras sem a competente delegação ou autorização expressa;
- k) Valorizar e utilizar correctamente o património da comunidade.

ARTIGO OITO

(Direitos)

Um) São direitos de membro da comunidade:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da comunidade nos termos dos regulamentos e directivas;
- b) Apresentar proposta de candidatos para órgão da comunidade;
- c) Participar na discussão de questões da vida da comunidade e apresentar críticas e propostas;
- d) Solicitar esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos da comunidade a qualquer nível até ao Conselho Geral;
- e) Possuir carimbo do membro da comunidade;
- f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante a estância competente;
- g) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

Dois) Os membros da CMNM podem, por escrito, renunciar à sua qualidade de membro.

ARTIGO NOVE

(Capacidade eleitoral)

A capacidade eleitoral passiva e activa para os diversos órgãos é estabelecida em regulamento eleitoral.

ARTIGO DEZ

(Disciplina)

Um) Aos membros da CMNM que violem os estatutos ou regulamentos, não cumprem as decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da comunidade, serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros da comunidade.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas.

Quatro) O membro da comunidade deve ser previamente ouvido sobre as acusações que lhe são imputadas, sendo lhe garantido o direito de defesa.

ARTIGO ONZE

(Aplicação das sanções)

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão aqui o membro pertença ou por órgão superior.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do número um do artigo doze é da competência do Conselho da Delegação, salvo tratando-se dos membros dos órgãos superiores.

Três) A aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do número um do artigo doze deve ser sempre comunicada, aos órgãos imediatamente superiores.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Um) Pela ordem de gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até seis meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro da comunidade, por período não superior a seis meses; e
- e) Expulsão da comunidade.

Dois) Sem prejuízo das sanções fixadas nos números anteriores, aos dirigentes poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão das funções ou da qualidade de membro de um órgão da comunidade;
- b) Exoneração das funções ou da qualidade de membro de um órgão da comunidade.

Três) A expulsão é a sanção máxima aplicável a um membro da comunidade e só deve ocorrer em casos que afectam gravemente a vida e os princípios da comunidade.

Quatro) É suspensão, até a conclusão do processo disciplinar, a qualidade de membro da comunidade aqueles que violem os estatutos e princípios da comunidade.

Cinco) Cessa a inscrição na comunidade dos membros que deixem de satisfazer sem motivos justificados o pagamento das quotas por período superior a um ano, até a regularização das mesmas.

Seis) Cessa o mandato dos membros de órgãos que faltem, injustificadamente a reuniões nos termos a definir em regulamento.

Sete) Não gozará dos direitos nos termos a definir em regulamento, o membro que tiver, injustificadamente, as quotas em atraso.

Oito) A tipificação das infracções é definida em regulamento.

ARTIGO TREZE

(Recursos)

Um) Os membros da comunidade podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores até ao Conselho Geral.

Dois) Das decisões do Conselho Geral, não cabe recurso.

ARTIGO CATORZE

(Readmissão)

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos na comunidade, nos termos do regulamento.

Dois) A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior.

Três) A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção prevista na alínea e) do número um do artigo doze só poderá verificar-se uma vez e decorridos dezoito meses sobre a data da sua aplicação.

CAPÍTULO III

Dos princípios organizativos

ARTIGO QUINZE

(Métodos de trabalho)

Um) A organização e funcionamento da comunidade a todos níveis, acentuam nos seguintes métodos de trabalho:

- a) Todos os órgãos da comunidade e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto directo, secreto, periódico e pessoal;
- b) Os órgãos e os dirigentes da comunidade prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que o elegeram;
- c) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizadas pela abertura e tolerância em relação

aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros;

d) As decisões dos órgãos superiores, são obrigatórias para os órgãos inferiores; e

e) Os órgãos superiores da comunidade deverão auscultar aos órgãos inferiores quando as matérias que exigem a tomada de posição ou decisão sejam de interesse geral.

Dois) A eficiência no funcionamento da comunidade assenta na descentralização do poder de decisão.

Três) Os métodos de Direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e responsabilidade individual.

ARTIGO DEZASSEIS

(Voluntariedade e consulta prévia)

A voluntariedade e a consulta prévia constituem aspectos essenciais a observar na eleição e designação de membros para tarefas ou funções.

ARTIGO DEZASSETE

(Liberdade de crítica e opinião)

Um) Os membros detêm a mais ampla liberdade de crítica e de opinião, sendo lhes exigido o respeito pelas decisões tomadas consensualmente, nos termos dos estatutos.

Dois) A CMNM estimula o diálogo e reconhece os seus membros o direito de consulta, de consertação de opiniões para exposição de ideias, no seio dos órgãos, não sendo, porém permitida a estruturação de tendências no seio da comunidade.

ARTIGO DEZOITO

(Sistema de decisão)

Um) As decisões da CMNM são tomadas por consenso ou por voto.

Dois) O voto poderá ser aberto, por cartão de voto e braço levantado ou secreto.

Três) Fora dos casos previstos em regulamentos próprios, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros da comunidade.

Quatro) Num órgão sempre que uma proposta seja secundada deverá ser submetida à votação.

ARTIGO DEZANOVE

(Sistema eleitoral)

Um) As eleições na CMNM efectuem-se sempre por escrutínio secreto.

Dois) A eleição para os órgãos da comunidade obedece ao sistema maioritário.

Três) No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções do órgão competente para a eleição e, à segunda volta, o que obtiver maior número de votos expressos.

ARTIGO VINTE

(Continuidade e renovação)

Um) Constituição dos órgãos da CMNM rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação, nos termos a definir em regulamento.

Dois) A CMNM valoriza a experiência dos seus membros acumulada no desempenho de funções religiosas, nas organizações sociais e nas frentes económica, social cultural e define o seu estatuto em regulamento.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum)

Um) A Conferência, o Conselho Geral e outros conselhos só poderão reunir e deliberar validamente achando-se presente dois terços dos seus membros.

Dois) Os demais órgãos da CMNM podem deliberar estando presentes apenas mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Participação de convidados)

Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados, membros da CMNM a participar nas reuniões dos órgãos da comunidade, sem direito a voto, nos termos do regulamento.

ARTIGO VINTRE E TRÊS

(Mandato dos órgãos)

Um) Os órgãos centrais e as delegações da CMNM são eleitos por mandato de três anos.

Dois) Os órgãos dos subcentros e das mesquitas são eleitos por um mandato de um ano e meio.

Três) Os órgãos das zonas são eleitos por um mandato de um ano.

Quatro) As eleições dos órgãos da CMNM poderão ser antecipadas ou adiadas, por decisão do Conselho Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Mandato dos membros e dirigentes)

Um) A duração de mandato dos membros e dirigentes dos órgãos da CMNM coincide com o mandato dos respectivos órgãos.

Dois) Os membros dos órgãos da CMNM podem ser eleitos.

Três) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novos titulares.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Preenchimento de vagas)

Um) Em caso de vacatura no Conselho será designado, pela ordem de eleição, um suplente para preencher a vaga que se verificar neste órgão.

Dois) Para a constituição ou reconstituição, parcial ou total, de órgãos executivos pode ser utilizada a designação, devendo ser considerada a opinião do órgão a que pertencem os membros

a designar. No caso de as designações respeitarem o grande número de vagas serão realizadas eleições num prazo de noventa dias.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Impugnações)

Um) A impugnação de actos praticados por órgãos da CMNM, quando não se conformem com os estatutos, mandamentos da religião muçulmana nativa e regulamentos deve ser efectuada junto do Conselho de Verificação competente, num prazo de trinta dias, a contar da notificação ou da prática do acto impugnado, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a sua anulação.

Dois) Decidida a anulação de qualquer acto praticado por órgão da CMNM pelo Conselho de Verificação do escalão superior será convocado num prazo de quinze dias, respectivo órgão.

Três) É definitiva a decisão de que seja interposto recurso no prazo de trinta dias.

Quatro) A impugnação de actos praticados por órgãos da CMNM, nos termos do número um deste artigo, poderá ser efectuada junto de qualquer órgão de escalão superior, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO IV

Da estrutura da CMNM

SECÇÃO I

Da definição geral

ARTIGO VINTE E SETE

(Organização em geral)

Um) A CMNM organiza-se a nível local e central.

Dois) Os órgãos locais da CMNM, têm como jurisdição: Zona, Mesquita, Subcentro e Província (delegação).

Três) Constituem igualmente órgãos locais da CMNM estruturas da comunidade no seio da comunidade religiosa muçulmana nativa no estrangeiro.

SECÇÃO II

Da definição dos órgãos locais

SUBSECÇÃO I

Do Conselho de Zona da CMNM

ARTIGO VINTE E OITO

(Definição e organização)

Um) A organização de base da CMNM é a Zona.

Dois) A Zona organiza-se nos locais de residência onde vivam dez ou quinze famílias da comunidade religiosa muçulmana nativa.

Três) São órgãos da Zona:

- a) A Reunião Geral da Zona; e
- b) O Conselho da Zona.

Quatro) A Reunião Geral da Zona é o órgão que congrega todos os crentes muçulmanos nativos que vivem na zona.

Cinco) A Reunião Geral da Zona é semanal.

Seis) O Conselho da Zona é constituído por um Malimo, um pai da zona, uma mãe da zona, um secretário e um tesoureiro, nos termos a definir em regulamentos de acordo com o número de crentes.

Sete) As zonas, em geral, contribuem para a definição da vontade colectiva e executam os mandamentos da religião muçulmana nativa.

Oito) As zonas, visam em especial:

- a) Divulgar os ensinamentos da religião muçulmana nativa e defender a sua prática na íntegra contra qualquer adulteração da sua ortodoxia;
- b) Promover e apoiar a busca de soluções dos problemas da Mesquita em que está inserida;
- c) Promover a educação cívica e moral dos crentes e dos cidadãos em geral;
- d) Promover iniciativas de solidariedade entre os crentes da religião muçulmana nativa e destes com a sociedade;
- e) Dinamizar as actividades culturais;
- f) As zonas devem, directamente, coordenar com os órgãos da Mesquita de nível local.

SECÇÃO II

Da Mesquita da CMNM

ARTIGO VINTE E NOVE

(Constituição)

Um) A Mesquita é local onde os muçulmanos em acto solene, praticam a sua oração “Juma”, sob a orientação de um *Malimo*, *Imamo*, ou *Scheikhe*.

Dois) Quando o número de crentes e a importância sócio-económica o exigirem, as zonas poderão ser agrupadas em Mesquita por decisão de órgão de que dependem.

Três) A Mesquita dependerá directamente dos órgãos do subcentro, Delegação ou da Sede conforme as condições específicas.

ARTIGO TRINTA

(Órgãos da Mesquita)

A nível da Mesquita funcionam os seguintes órgãos:

- a) O Conselho da Mesquita;
- b) O Secretariado da Mesquita.

SUBSECÇÃO III

Do nível de Subcentro

ARTIGO TRINTA E UM

(Âmbito)

Os subcentros terão, em princípio, o âmbito territorial de posto administrativo, e em casos especiais, podem ser criados subcentros agrupando mais do que um posto administrativo.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Órgãos de Subcentro)

São órgãos de Subcentro:

- a) O Conselho de Subcentro;
- b) O Secretariado do Subcentro.

SUBSECÇÃO IV

A nível da Delegação

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Âmbito)

Os órgãos da Delegação têm o âmbito territorial de uma província.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Órgãos da Delegação)

São órgãos da Delegação:

- a) A Conferência da Delegação;
- b) O Conselho da Delegação;
- c) O Secretariado da Delegação; e
- d) O Conselho de Verificação da Delegação.

SUBSECÇÃO – V

A nível central

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Órgãos centrais)

A sede tem os seguintes órgãos:

- a) A Conferência Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) Comissão Permanente;
- d) O Secretariado Geral; e
- e) O Conselho de Verificação Geral.

SECÇÃO III

De competências e composição dos órgãos locais

SUBSECÇÃO – I

Reuniões locais

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competência das reuniões locais)

Um) A reunião local é o órgão representativo de todos os crentes da religião muçulmana nativa na respectiva área de profecia.

Dois) Compete, em especial as reuniões das zonas:

- a) Analisar a situação religiosa e social comunitária e aprovar estratégia a desenvolver na Zona, à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
- b) Apreciar o relatório da Mesquita;
- c) Apreciar a actuação dos demais órgãos da área de profecia;
- d) Aprovar o programa da comunidade ao seu nível;
- e) Eleger dentre os delegados, o *presidium* da reunião, constituído por três ou cinco crentes sendo um presidente e dois secretários;

- f) Eleger o Conselho da respectiva zona;
- g) Exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Composição da reunião local)

Um) A reunião tem a seguinte composição:

- a) Os crentes da zona;
- b) O *presidium*; e
- c) O conselho da zona.

Dois) Fará parte do *presidium* o *Malimo* responsável da Zona.

Três) O *presidium* da reunião poderá integrar membros de órgãos superiores.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Periodicidade)

Um) As reuniões das zonas, são ordinariamente em cada ano.

Dois) As reuniões das zonas, são extraordinárias por decisão dos órgãos superiores ou a requerimento de um terço dos crentes da Zona.

SUBSECÇÃO II

Dos conselhos

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competência dos conselhos)

Compete aos conselhos:

- a) Eleger o Secretariado;
- b) Eleger o Conselho de Verificação;
- c) Estabelecer os objectivos, os critérios e formas de actuação da CMNM tendo em conta a estratégia aprovada nos órgãos de escalão superior e definir a posição da comunidade perante os problemas concretos de âmbito local;
- d) Orientar a acção dos conselhos inferiores;
- e) Orientar a actuação dos membros da CMNM nos órgãos electivos e executivos do respectivo escalão;
- f) Aprovar e submeter à reunião o relatório do trabalho da comunidade ao seu nível; e
- g) Apreciar e aprovar os relatórios dos respectivos Conselhos de Verificação.

ARTIGO QUARENTA

(Composição do Conselho)

Constituem os conselhos:

- a) Crentes eleitos pela reunião;
- b) Secretários dos conselhos de nível imediatamente inferiores; e
- c) Responsáveis executivos de cada categoria religiosa dos muçulmanos nativos a seu nível.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Reuniões dos conselhos)

Um) Os conselhos reúnem ordinariamente:

- a) Da Zona – de quarenta e cinco dias em quarenta e cinco dias;
- b) Da Mesquita – em cada três meses; e
- c) De Subcentro e Delegação – de seis em seis meses.

Dois) Os conselhos reúnem em sessão extraordinária a requerimento de um terço dos seus membros, dos respectivos secretários ou por indicação de órgão superior.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Presidência das reuniões dos conselhos)

Um) Para dirigir as reuniões dos conselhos será eleita uma Mesa constituída por três ou cinco membros do respectivo Conselho, um dos quais será o presidente da Mesa.

Dois) Para além de moderar os trabalhos do Conselho, compete ao presidente assinar, nos termos a definir em regulamento, as actas e demais documentos relativos às sessões.

Três) O mandato da Mesa do Conselho termina com o cumprimento da agenda aprovada.

Quatro) A excepção do secretário do Conselho, a qualidade de membro do Secretariado é incompatível com a de membro da Mesa.

SECÇÃO III

Dos secretariados

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Composição e atribuições dos secretariados)

Um) O Secretariado é o órgão que assegura a representação da CMNM, a execução das orientações dos órgãos superiores e a organização do aparelho da comunidade.

Dois) Compete aos secretariados, em particular:

- a) Assegurar a aplicação das orientações definidas pelos órgãos superiores da comunidade;
- b) Controlar e apoiar a aplicação das decisões da comunidade pelos órgãos inferiores;
- c) Informar todos os órgãos de escalão inferior sobre as decisões do Conselho e do seu Secretariado;
- d) Planificar a criação das estruturas de base da comunidade;
- e) Velar pelo enquadramento dos meios humanos, materiais e financeiros da comunidade;
- f) Decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos quadros da comunidade do seu escalão e dos escalões inferiores;
- g) Analisar regularmente a situação religiosa, social e administrativa, garantindo o envio de informações para o Secretariado do Conselho Superior;

h) Apresentar ao Conselho, no decurso das suas sessões ordinárias, o relatório das actividades desenvolvidas pela comunidade;

i) Orientar e controlar o trabalho do aparelho e supervisionar as instituições da comunidade a seu nível; e

j) Designar os chefes dos departamentos.

Dois) O Secretariado é composto pelo secretário executivo e um número de secretários a definir em regulamento.

SEB-SECÇÃO IV

Dos conselhos de verificação

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Composição do Conselho de Verificação)

Um) Os conselhos de verificação são compostos por membros eleitos pelo Conselho do respectivo escalão.

Dois) O Conselho de Verificação é dirigido por um secretário eleito pelo Conselho do respectivo escalão, dentre os seus membros.

Três) Os secretários do Conselho de Verificação são, por inerência, membros do Conselho de Verificação do escalão imediatamente superior.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Competência dos conselhos de verificação)

Um) Compete aos conselhos de verificação:

- a) Apreciar em conformidade com a lei, estatutos e regulamentos da actuação dos órgãos da área de jurisdição podendo, oficialmente ou por impugnação de qualquer órgão, anular os actos daqueles órgãos, por contrários à lei, aos estatutos ou aos regulamentos;
- b) Proceder a inquéritos aos sectores de actividades da comunidade quando lhes parecer conveniente ou quando solicitados pelos órgãos competentes;
- c) Instruir e julgar em primeira ou segunda instância os processos disciplinares;
- d) Examinar a escrita e elaborar o parecer anual sobre os relatórios e contas apresentados pelos conselhos;
- e) Interpretar os documentos da comunidade e integrar as lacunas; e
- f) Fiscalizar desde o seu início todos os processos eleitorais para os órgãos.

Dois) Compete ainda aos conselhos de verificação:

- a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização no inventário dos bens da comunidade;
- b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos estatutos, o rigor de gestão administrativa e financeira da comunidade;

- c) Fiscalizar as contas e respectivos documentos justificativos;
- d) Proceder a inquéritos por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação; e
- e) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Reuniões dos conselhos de verificação)

Os conselhos de verificação reúnem-se de acordo com o seu regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e dirigentes centrais da CMNM

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Órgãos centrais)

A nível central a comunidade tem os seguintes órgãos:

- a) Conferência Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Comissão Permanente;
- d) Secretariado Geral; e
- e) Conselho de Verificação do Conselho Geral.

SECÇÃO I

Da Conferência

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Definição e competências)

Um) A Conferência é o órgão supremo da CMNM.

Dois) A Conferência traça as linhas de orientação e decide sobre as questões de fundo da vida da CMNM.

Três) A Conferência aprecia e delibera sobre assuntos relevantes da vida da CMNM, sem outros limites que não sejam os estatutos.

Quatro) Compete, em especial, a Conferência:

- a) Garantir a manutenção, divulgação e ensinamentos da religião muçulmana nativa;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Aprovar ou alterar os símbolos;
- d) Aprovar o programa e outros documentos fundamentais da comunidade;
- e) Eleger o presidente da comunidade;
- f) Definir a composição do Conselho Geral e eleger os seus membros efectivos e suplentes;
- g) Aprovar o relatório do Conselho Geral; e
- h) Aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Composição da Conferência)

Um) A definição dos critérios de composição, incluindo o número de delegados é feita pelo Conselho Geral, em conformidade com as circunstâncias e objectivos da Conferência.

Dois) Os membros do Conselho Geral são delegados de pleno direito da Conferência.

Três) São, ainda delegados à Conferência:

- a) Crentes eleitos pelas conferências das delegações;
- b) Outros responsáveis da CMNM nos diversos sectores de actividade religiosa, social e cultural designados pela Comissão Permanente de acordo com a orientação do Conselho Geral.

ARTIGO CINQUENTA

(Convocação)

Um) A Conferência reúne-se, ordinariamente, de três em três anos, por convocação do Conselho Geral.

Dois) A Conferência pode ser convocada extraordinariamente por iniciativa do Conselho Geral ou de, pelo menos, um terço das conferências das delegações para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para a CMNM.

Três) O Conselho Geral pode decidir a antecipação ou adiamento da Conferência, quando as circunstâncias o justifique.

Quatro) A determinação data e o local da Conferência cabe ao Conselho Geral.

Cinco) A Conferência é convocada com uma antecedência mínima de três meses.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Decisões)

Um) As decisões da Conferência só são válidas quando nelas estejam presentes pelo menos dois terços dos delegados.

Dois) As decisões relativas à aprovação ou à alteração dos estatutos e aprovação do programa da CMNM tomam-se por maioria de dois terços dos delegados à Conferência. As restantes decisões tomam-se em conformidade com o estabelecido no regimento da Conferência.

Três) As decisões da Conferência são obrigatórias para toda CMNM e só podem ser revogadas ou alteradas por outra Conferência.

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Definição)

Um) O Conselho Geral é órgão máximo da CMNM no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho Geral garante a realização das actividades da CMNM a todos níveis, toma as decisões e define os ajustamentos necessários a correcta e eficaz actuação da comunidade, de acordo com a evolução da realidade, nos diversos domínios.

Três) O Conselho Geral supervisa a nível geral, toda actividade da comunidade.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Composição)

Um) O Conselho Geral é composto por um máximo de cem membros efectivos e vinte suplentes, eleitos pela Conferência.

Dois) São igualmente membros efectivos do Conselho Geral os coordenadores das delegações e os coordenadores das demais comissões de trabalho.

Três) A forma de eleição dos membros do Conselho Geral é definida em regulamentos.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Geral:

- a) Garantir ao mais alto nível, a implementação das orientações definidas pela Conferência;
- b) Dirigir as actividades dos órgãos da CMNM, no quadro dos princípios, programas e resoluções fixadas pela Conferência, tomando as decisões religiosas e administrativas pertinentes;
- c) Analisar a vida da comunidade e as grandes questões da actualidade e definir linhas de actuação;
- d) Convocar e preparar a Conferência;
- e) Preparar e apresentar o seu relatório à Conferência;
- f) Convocar os seminários e reuniões gerais da comunidade, de carácter consultivo, para debater questões urgentes ou de importância fundamental;
- g) Orientar e controlar as actividades dos órgãos centrais da comunidade;
- h) Deliberar sobre a suspensão do presidente da comunidade, por maioria de dois terços, nos termos a definir em regulamento;
- i) Eleger, de entre os seus membros, por maioria de dois terços, o presidente da CMNM, em conformidade com o número dois do artigo cinquenta e nove;
- j) Definir a composição da Comissão Permanente e eleger os seus membros;
- k) Definir a composição do Secretariado-Geral;
- l) Eleger o secretário-geral e os membros do Secretariado;
- m) Definir a composição do Conselho de Verificação do Conselho Geral;
- n) Eleger de entre os seus membros o secretário do Conselho de Verificação, do Conselho Geral e os restantes membros do órgão;
- o) Criar, sob proposta da Comissão Permanente, comissões de trabalho necessárias ao estudo e acompanhamento pela CMNM dos grandes sectores da vida religiosa e administrativa e eleger os respectivos coordenadores e secretários;

- p) Aprovar manifestos religiosos e programas eleitorais da CMNM, sob proposta da Comissão Permanente;
- q) Aprovar os critérios de quotização dos membros da CMNM.
- r) Aprovar o plano anual, o relatório de actividades bem como o orçamento anual e o relatório e contas da CMNM;
- s) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho de Verificação do Conselho Geral; e
- t) Aprovar os regulamentos e directivas.

Dois) Compete ainda ao Conselho Geral, criar organizações sociais da CMNM.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Convocação)

Um) O Conselho Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação da Comissão Permanente.

Dois) O Conselho Geral reúne-se, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Permanente, pelo presidente da comunidade, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou dos conselhos das delegações.

SECÇÃO III

Da Comissão Permanente

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Definição, composição e reuniões)

Um) A Comissão Permanente assume as funções de orientação e direcção da CMNM no intervalo das sessões do Conselho Geral.

Dois) A Comissão Permanente, incluindo o seu presidente, o secretário, geral e o secretário do Conselho de Verificação do Conselho Geral, é composto por quinze membros.

Três) A Comissão Permanente reúne ordinariamente, uma vez por mês e, em sessão extraordinária, por convocação do presidente, a requerimento de um terço dos membros ou sob proposta do secretário-geral.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Competências)

Compete, nomeadamente, à Comissão Permanente:

- a) Velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores da CMNM;
- b) Realizar análises sobre as grandes questões da vida religiosa e da CMNM, tomar decisões ou propor linhas de actuação ao Conselho Geral;
- c) Tomar decisões sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando posteriormente contas dessas decisões ao Conselho Geral;
- d) Convocar o Conselho Geral;
- e) Preparar e apresentar nas sessões ordinárias do Conselho Geral relatórios sobre a acção da CMNM;

- f) Preencher as vagas no Conselho Geral pela ordem de eleição dos membros suplentes;
- g) Confirmar as propostas de candidaturas a coordenadores das delegações;
- h) Homologar a designação de candidatos a coordenadores das comissões de trabalho;
- i) Criar Departamentos do Conselho Geral;
- j) Aprovar a linha eleitoral dos órgãos de informação da CMNM;
- k) Aprovar o plano de formação de quadros; e
- l) Aprovar o programa da Escola Central da CMNM e nomear o respectivo director.

SECÇÃO IV

Do presidente da CMNM

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Funções do presidente da CMNM)

Um) O presidente da CMNM dirige e preside o Conselho Geral e a Comissão Permanente.

Dois) O presidente da CMNM dirige o *presidium* da Conferência.

Três) O presidente da CMNM orienta os actos solenes da vida interna da comunidade e empenha a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão da comunidade e no respeito pelos princípios e valores dos estatutos e programas.

Quatro) Compete, em especial, ao presidente da CMNM:

- a) Apresentar e defender publicamente a posição da CMNM; e
- b) Representar a CMNM no plano interno e externo.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

(Substituição do presidente)

Um) No caso de impedimento temporário do presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o secretário-geral assumirá interinamente, por noventa dias, a presidência da comunidade.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o presidente da comunidade será substituído pelo secretário-geral, até à eleição do presidente pelo Conselho Geral, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Em caso de grave violação dos princípios e estatutos da CMNM ou de afectar a sua unidade e coesão, o presidente pode ser suspenso pelo Conselho Geral que convocará uma conferência extraordinária, no prazo de sessenta dias.

Quatro) O presidente eleito pelo Conselho Geral termina o seu mandato na Conferência.

SECÇÃO V

Do Secretariado do Conselho Geral

ARTIGO SESENTA

(Definição)

Um) O Secretariado do Conselho Geral é o órgão executivo geral da CMNM, sendo constituído pelo secretário-geral, e pelos secretários das delegações.

Dois) Em caso de impedimento, até quarenta e cinco dias, morte, renúncia ou incapacidade permanente dum secretário, a Comissão Permanente poderá designar secretário substituto, sob proposta do secretário-geral.

Três) O secretário substituto exerce a sua função até à eleição do novo secretário na secção seguinte do Conselho Geral.

ARTIGO SESENTA E UM

(Competências)

Um) Cabe ao Secretariado do Conselho Geral garantir a execução a todos os níveis das decisões da CMNM, emitindo directivas e instruções e tomando outras medidas pertinentes ao correcto funcionamento do aparelho da CMNM.

Dois) No quadro das suas atribuições, ao Secretariado do Conselho Geral compete, em especial:

- a) Estabelecer e manter madraças nas mesquitas ou lugares similares e colégios para o ensinamento da doutrina muçulmana nativa;
- b) Criar e manter bibliotecas na sede, nas delegações e subcentros da organização dotando-as de livros, obras religiosas e outras, nacionais e estrangeiras para proporcionar aos muçulmanos nativos meios de cultura e avanço social;
- c) Criar e editar um órgão para a divulgação dos ensinamentos muçulmanos, assim como do rico património literário, científico e cultural ligado à humanidade por sábios muçulmanos nativos;
- d) Preparar a proposta do plano anual de actividades da CMNM e do respectivo orçamento;
- e) Designar os chefes de departamento da sede;
- f) Aprovar o estatuto e as carreiras profissionais dos funcionários da CMNM;
- g) Representar e zelar pelos interesses da CMNM junto das entidades públicas e privadas;
- h) Assegurar o apoio técnico e material às comissões e grupos de trabalho da CMNM ao nível central;
- i) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para a CMNM;
- j) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e um inventário

actualizado dos bens móveis e imóveis da comunidade, a nível geral e a sua boa gestão;

- k) Nomear os directores dos órgãos de informação da comunidade e de escolas da comunidade;
- l) Solicitar, quando necessário, todo o apoio material e financeiro às entidades ou organizações nacionais e estrangeiras.
- m) Empregar e remunerar pessoas cujos serviços se julgam necessários para a eficiência da sua actividade;
- n) Organizar e manter a contabilidade;
- o) Tomar de arrendamento qualquer propriedade para as suas actividades;
- p) Adquirir ou alienar seus móveis e imóveis;
- q) Contrair empréstimos quando necessário;
- r) Aceitar donativos ou doações;
- s) Possuir e manter a conta bancária;
- t) Proceder a mais ampla gestão do património e actividades financeiras da comunidade;
- u) Conduzir as relações internacionais da comunidade de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pela Conferência e pelo Conselho Geral.

ARTIGO SESSENTA E DOIS

(Secretário-geral)

Um) A Direcção e coordenação das actividades do CMNM cabe ao secretário-geral;

Dois) São, em especial, atribuições do secretário-geral:

- a) Apresentar e defender publicamente a posição da CMNM;
- b) Representar a comunidade em juízo e em todos os actos que traduzem obrigações;
- c) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Conselho Geral;
- d) Assegurar a ligação entre o Secretariado e a Comissão Permanente;
- e) Apresentar à Comissão Permanente as propostas de plano de actividades anuais da comunidade e o respectivo orçamento, bem como o relatório da sua execução;
- f) Propor à Comissão Permanente a nomeação de secretários das delegações substitutos;
- g) Convocar e presidir às reuniões com os coordenadores das delegações;
- h) Presidir as sessões da Comissão Permanente, por delegação nominal, nas ausências do presidente da comunidade;
- i) Representar a comunidade nos contactos quotidianos com as instituições do Estado e com outras organizações religiosas nacionais ou estrangeiras;

j) Dinamizar acções que assegurem a eficiência do aparelho da comunidade, a todos os níveis; e

k) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais da comunidade.

Três) Em caso de impedimento ou ausência até sessenta dias do secretário-geral, a Comissão Permanente designará quem o substitui de entre os secretários do Conselho Geral.

Quatro) Em caso de impedimento, ausência por período superior a sessenta dias e até seis meses, de morte, renúncia, suspensão ou incapacidade permanente do secretário-geral, a Comissão Permanente designa um substituto, até a eleição do secretário-geral pelo Conselho Geral.

SECÇÃO VI

Do Comité de Verificação do Conselho Geral

ARTIGO SESSENTA E TRÊS

(Definição)

Um) O Conselho de Verificação do Conselho Geral é o órgão central que tem por função verificar o funcionamento dos órgãos da comunidade na base da correcta observância dos estatutos e programas assim como dos regulamentos e demais directivas da CMNM.

Dois) São membros do Conselho de Verificação do Conselho Geral, por inerência, os secretários dos Conselhos de Verificação das Delegações.

ARTIGO SESSENTA E QUATRO

(Competências)

Ao Conselho de Verificação do Conselho Geral, para além das funções previstas no artigo quarenta e cinco dos presentes estatutos, compete:

- a) Fazer respeitar e cumprir os presentes estatutos, o programa, os regulamentos e demais directivas da CMNM;
- b) Verificar a execução das decisões dos órgãos da comunidade;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos da comunidade, nas sessões dos respectivos órgãos de Direcção;
- d) Verificar o uso correcto dos recursos humanos, materiais e financeiras da comunidade; e
- e) Emitir pareceres sobre a interpretação dos estatutos, regulamentos e directivas da Comunidade, assegurando a observância do princípio da comunidade e das Leis do Estado, particularmente as aplicáveis as religiões.

ARTIGO SESSENTA E CINCO

(Subordinação)

O Conselho de Verificação do Conselho Geral subordina-se ao Comissão Permanente, a quem presta contas da sua actividade.

CAPÍTULO VI

Da cargos públicos

ARTIGO SESSENTA E SEIS

(Cargos políticos em geral)

Sem prejuízo das competências atribuídas nos presentes estatutos, todos responsáveis podem ser indicados a cargos públicos, assim como serem membro e simpatizantes de qualquer Partido.

CAPÍTULO VII

Das organizações sociais

ARTIGO SESSENTA E SETE

(Definição das organizações sociais)

São organizações sociais da CMNM, aquelas cujos membros são crentes da religião muçulmana nativa e a sua actividade é de carácter humanitária.

ARTIGO SESSENTA E OITO

(Funcionamento)

Um) As organizações sociais da CMNM são autónomas e, no seu funcionamento, orientam-se pelos princípios da religião muçulmana nativa, e participam nas actividades e nos seus órgãos, nos termos dos presentes estatutos, regulamentos ou orientações específicas.

Dois) As organizações sociais da comunidade regem-se por estatuto e regulamentos próprios.

CAPÍTULO VIII

Do património da CMNM

ARTIGO SESSENTA E NOVE

(Composição e natureza jurídica)

Um) O património da comunidade é constituído por bens móveis e imóveis, participações financeiras, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) Os fundos da comunidade provêm da quotização dos seus membros, das iniciativas económicas e financeiras da comunidade, das campanhas de fundo, assim como das contribuições dos crentes, de dadas diversas, da venda dos materiais que edite, das subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

Três) O património da comunidade não é susceptível de divisão ou partilha. A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução de órgão não conferem o direito a qualquer quota ideal do património da comunidade, nem a sua separação, por qualquer forma de partilha ou divisão.

ARTIGO SETENTA

(Actos de disposição e administração)

Um) A administração do património da comunidade compete ao Secretariado do Conselho Geral e, por delegações, aos secretários dos diversos escalões.

Dois) Competem igualmente ao Secretariado do Conselho Geral, os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer do Conselho de Verificação do Conselho Geral.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO SETENTA E UM

(Interpretação dos estatutos)

As dúvidas que a interpretação dos estatutos suscitar serão resolvidas pela Comissão Permanente, ouvido o Conselho de Verificação do Conselho Geral.

ARTIGO SETENTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Os estatutos só produziram efeitos a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Panificadora Virani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada nas Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176130 uma sociedade denominada Panificadora Virani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Junaid Ibrahim, casado com Názia Rafique Juma sob regime de separação total de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Trindade número onze barra A um na Machava Sede, Matola Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100071074P, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Panificadora Virani – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguinte e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Panificadora Virani – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indetermi-

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social em Machava, Rua do Comércio número décimo terceiro, Bairro da Machava Sede.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a confecção e venda de pão e produtos afins de panificação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Junaid Ibrahim e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Junaid Ibrahim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, dez de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

L.C.S – Licutine Computer Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176483 uma sociedade denominada L.C.S – Licutine Computer Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Imércio Inaldo Juga Licuco, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110305020X, emitido no dia dezassete de Abril de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Carlos Bobo Matine, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110056451Q, emitido no dia quinze de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta denominação de L.C.S – Licutine Computer Services, Limitada e tem a sua sede na Rua Príncipe Godido, número seis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de informática e venda de consumíveis de escritório e informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Imércio Inaldo Juga Licuco, com o valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e, Carlos Bobo Matine, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O aumento do capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sucessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação e juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Imércio Inaldo Juga Licuco.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Macachula View Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de ano dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta dois desta Conservatória com atribuições notariais a cargo de Alberto Rungo Macucha, técnico superior dos Registos e Notariado N2 e conservador da mesma conservatória, foi constituída entre Luc Artur France Cheretien, Cândido Joaquim Tafula e Amilcar Domingos Orlando Macandja, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Macachula View Lodge, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Macachula View Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, tem a sede em Macachula, distrito de Massinga, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado-se com início de actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de empreendimento turísticos hoteleiro e similares;
- b) Organizações de safaris fotográficos turísticos, caça e pesca;
- c) A importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamento e acessórios de caça, pesca industrial e desportiva de produtos marinhos e seus derivados;
- d) A celebração de estudos, projectos e apresentação de serviço de consultoria, relacionados com actividade principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Luc Arthur France Chetien, casado, de nacionalidade das Maurícias, portador do Passaporte n.º 0660286,

emitido aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, com setenta e cinco por cento de capital;

- b) Cândido Joaquim Tafula, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011744E, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo, oito de Novembro de dois mil , com quinze por cento do capital;
- c) Amílcar Domingos Orlando Macandja, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB164806, emitido na Migração de Maputo, dois de Novembro de dois mil e quatro , com dez por cento do capital.

ARTIGOSEXTO

Um) A divisão ou secção de quotas só poderá ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros

ARTIGOSÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos accionistas ou quando qualquer quota penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGOOITAVO

A assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço, conta de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGONONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, com carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO

Um) Administração geral será exercida pelo sócio Luc Arthur France Chetien, o qual poderá contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade de gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGODECIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e conta do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à provação de assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, nove de Outubro de dois mil e nove. — O Conservador, *Alberto Rungo Macucha*.

Mugwena Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas seis a sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Luísa Francisco Guilamba Macuvele e Sabino Mário Eugénio Alculete uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mugwena Comercial, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede ao longo da Estrada Nacional Número Um, Bairro Benfica, posto administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-xai, provincia de Gaza, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio por grosso e a retalho de todo tipo de material de construção e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, subscrita por Luísa Francisco Guilamba Macuvele;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, subscrita por Sabino Mário Eugénio Alculete.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e,

conforme o caso, avisá-los que tem trinta dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação de controle.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Sete) Em caso de morte de um dos sócios os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante para os representar junto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base numa avaliação independente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessária.

Dois) A assembleia geral será realizada em cada três meses, acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios ou do mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Os sócios nomearão os auditores da sociedade, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários, os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administradores iniciais)

Os administradores iniciais da sociedade, com um mandato de dois anos renováveis são os sócios da mesma, nomeadamente Luísa Francisco Guilamba Macuvele e Sabino Mário Eugénio Alculete.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte cinco de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Adil Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, onde os sócios da mesma sociedade procedem ao aumento de capital social, de quinhentos mil meticais, para dez milhões meticais, tendo se verificado um aumento de nove milhões e quinhentos mil meticais, que deu entrada na caixa social, na proporção das quotas que cada um detém.

Que, em consequência do operado aumento de capital e alteração do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões meticais, pertencente à sócio Vípino Chandulal;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões meticais, pertencente à sócia Maria João da Assunção Reis de Sousa.

Que em tudo mais não se alterar pela presente escritura, manter-se-ão as restantes disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Ravi Energie (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e quatro a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ravi Energie Gulf Fzc e Visível Agro, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ravi Energie (Moçambique) Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida. Guerra Popular, mil vinte e oito, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer

outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Inspeção pré-embarque de cargas;
- b) Inspeção de contentores;
- c) Inspeção e serviços de certificação de produtos processados;
- d) Certificação e verificação de relatórios;
- e) Verificação 'de conformidade pré-exportação;
- f) Inspeção pós desembarque;
- g) Avaliação de imóveis e mercadorias;
- h) Arbitragem de conflitos entre exportador e importador;
- i) Certificação de procedimentos no negócio internacional de mercadorias.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ravi Energie Gulf Fzc, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Visível Agro Limitada, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência, composto por dois a três directores que serão eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados os senhores Javin Pushkar Rai Oza e Ravindra Manibhai Patel.

Dois) Compete aos directores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um director.

Dois) Os directores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos directores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Professionals 4 U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Javid Husain Yasin Merchant e Ezequiel Carlos Boane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Professionals 4 U, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos noventa e quatro A, em Hanhane, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Formas)

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Costura de vestuário;
- b) Pesca;
- c) Prestação de serviços nas áreas de transportes;
- d) Restaurante.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipo de actividade subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Javid Husain Yasin Merchant;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Carlos Boane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios e ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois sócios, ficando desde já nomeado administrador o sócio Ezequiel Carlos Boane investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios, poderão delegar, entre si, os poderes de administrar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO
(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

MPCC Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e uma a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante Robert Douglas Young, no qual constituiu uma sociedade unipessoal por quotas unipessoal limitada, denominada MPCC Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MPCC Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos cinquenta e sete, Bairro da Polana.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso, com importação e exportação, de materiais e equipamentos para construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, independentemente do seu objecto, bem como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente a uma quota do único sócio Robert Douglas Young e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou por administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração poderá designar um ou mais mandatários ou procuradores e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda, nos termos e limites do respectivo mandato, de procurador ou mandatário.

CAPÍTULO IV Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO
(Resultados líquidos)

Os resultados líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem estabelecida para reserva legal, serão aplicados conforme deliberação sócio único.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Seamaster, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Boavida José Nhancale cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor do sócio Nikolaos Boutos.

Que o sócio Boavida José Nhancale, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Nikolaos Boutos unifica a quota ora cedida à primitiva, passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Assim, em consequência da cedência de quota, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nikolaos Boutos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano João Arlindo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fonte da Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100180022 uma sociedade denominada Fonte da Vida, Limitada.

Primeiro: Adriaan Cornelius Blignaut, casado, com Sonja Aletta Blignaut, em regime matrimonial de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente em Bebeluane, Bairro da Mozal, portador do Passaporte n.º M00009613, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e nove, na República da África do Sul;

Segundo: Christopher Marais Boshoff, casado, com Elizabeth Ann Boshoff, em regime matrimonial de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 413536949, emitido aos dois de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, na República da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fonte da Vida, Limitada, tem sede no Complexo Residencial da Mozal, número duzentos e vinte, Bebeluane, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do território nacional, desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a indústria hoteleira, *catering*, purificação e engarrafamento de água, turismo, serviços de clínica geral, serviços de ambulâncias, prestação de serviços na área de saúde, construção civil, agro-pecuária, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelos sócios Adriaan Cornelius Blignaut e Christopher Marais Boshoff.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e, pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Wele, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Inocência Isaura Américo António uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Wele, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Wele, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane – Sede, província do Maputo, podendo,

por deliberação da sócia, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de panificação;
- b) Fabrico e venda de pão.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social a realizar é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Inocência Isaura Américo António.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com a sócia, extinção, morte, insolvência e falência da sócia titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de cauções é exercida com ou sem remuneração, pela única sócia Inocência Isaura Américo António.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da sócia, podendo também nomear um ou mais mandatários, com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGONONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, treze de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Borboletas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 100142767 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Borboletas, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, com sócios Ana Maria de Figueiredo, solteira maior, natural de Pemba-Cabo Delgado, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110115529Q, emitido em onze de Fevereiro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e Hakiim Figueiredo da Costa Guimarães, solteiro, menor, natural de Nampula, residente em Nampula, representado neste acto pelo seu pai António da Costa Guimarães, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominada Borboletas, Limitada, tem a sua sede na Avenida de trabalho número três mil duzentos e quarenta e cinco/ /cave, Nampula, podendo, por deliberação da assembleia dos sócios, mediante a prévia autorização, mudar de endereço ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação com escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente.

Dois) A Borboletas, Limitada, como instituição de educação, poderá fundir-se com outra sociedade que tenha objectivos total ou parcialmente equiparados aos desta empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade no ramo da educação: berçário, creche, educação primária e secundária, psicologia e pedagogia e a produção de eventos educativos (festas infantis, palestras, feiras, exposições, actividades de férias e outras actividades do mesmo ramo), prestação de serviços de outras actividades comerciais e/ou industriais (venda de materiais pedagógicos tais como livros, cadernos, brinquedos e outros) para as quais a empresa obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Independentemente do registo definitivo deste acto, fica desde já, a administração autorizada a proceder ao levantamento do capital social junto ao banco a fim de fazer face às despesas, com esta escritura, seus registos e publicação bem como para a aquisição de equipamento necessário aos serviços da sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social parcialmente realizado, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas, pertencentes à:

- a) Ana Maria de Figueiredo, com oitenta por cento do capital social equivalente a dezasseis mil meticais do valor nominal;
- b) Hakiim Figueiredo da Costa Guimaraes, com vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais do valor nominal.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, só produzirá efeito através da notificação feita por carta registada.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Ana Maria de Figueiredo, com dispensa de remuneração mensal.

Dois) O conselho geral é constituído pelos sócios.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e/ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para a prossecução e realização do objecto social designado, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A gestão diária da sociedade será confiada a um dos sócios por um período de dois anos. Durante o período de gestão o sócio terá a designação de director-geral, com direito a remuneração.

Cinco) Compete ao director-geral promover a exercerem as deliberações do conselho geral.

Seis) Os membros da administração ou seus mandatários não poderão obrigar, em quaisquer operações alheias ao seu objecto social e a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças, títulos de favor ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar por um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral e distribuição de resultados)

Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Parágrafo único. A assembleia geral reúne-se uma vez por mês para apurar os resultados das actividades e passa por uma convocação com antecedência mínima de quinze dias aos sócios. Os anos sociais são iguais aos anos civis e os lucros líquidos da sociedade, depois de feitas as necessárias amortizações e deduzida a reserva legal ou quaisquer outras reservas que a sociedade entenda construir, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas e nas mesmas proporções suportadas as perdas.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Normas subsidiárias)

Em todo omissis, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e cinco de Julho de dois mil e dez. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Pastelaria Vally, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e nove e seguintes do

livro de nota para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notaria em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe sua dissolução para todos os efeitos legais e de direito por a mesma não ter sustentabilidade na prossecução dos seus objectivos.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio, dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Angelivan Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175452 uma sociedade denominada Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ornelia Paula Maposse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro de Chamanculo B, Rua dois mil trezentos sessenta e quatro, quarteirão dezanove, casa número quarenta e sete, portadora do Bolhete de Identidade n.º 110436691Y, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitadas, denominada Angelivan Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Angelivan Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Fernão de Magalhães, número trezentos setenta e dois, Bairro Central C.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria e assessoria técnicas;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Gestão de projectos e empresas;
- d) Registos de projectos e investimento;
- e) Representação na área de vendas e comercial;
- f) Pesquisa e desenvolvimento social.

Dois) A sociedade poderá exercer outros actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota do único sócio Ornélia Paula Maposse e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Transmissão de quotas)

É livre a tramitação total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO
(Prestação suplementar)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente destinado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III
Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO
(Lucro)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota

permanecer individual.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

RTK – Rádio e Televisão Klint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e seis a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi alterado o artigo quarto da sociedade denominada RTK – Rádio e Televisão Klint, Limitada, que passou a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Igreja Mundial do Poder de Deus; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Raquel Gomes de Oliveira Marques.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.